



CONTRATO Nº 05/2017

Pregão Presencial nº 02/2017 - Processo de Licitação nº 11/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E A EMPRESA LCSX LTDA ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.777.892/0001-02, com sede à Rua Sargento José Lourenço, nº 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12.490-000, neste ato, representada pelo Presidente da Mesa Diretora **Fábio Luiz dos Santos Silva**, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade RG nº **.***.***-* SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **LCSX LTDA ME**, CNPJ nº 09.172.439/0001-76, com sede na Avenida Central do Sul, nº 03, Conj. 5, Vila Camargo, Paraibuna – SP, CEP 12.260-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. **Luciano Costa de Souza**, brasileiro, sócio proprietário, RG nº **.***.***-** SSP/SP, CPF nº ***.***.***-**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 02/2017, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Aquisição e Instalação de Carpete na Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, situado na Rua Sargento José Lourenço, nº 190, piso superior, Centro, São Bento do Sapucaí, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 02/17 e seus anexos;
- b) a proposta de 22 de dezembro de 2.017, apresentada pela Contratada;
- c) Ata de sessão do Pregão Presencial nº 02/17.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Preços, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1-** O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, é de **R\$ 19.870,00** (dezenove mil, oitocentos e setenta reais).
- 2.2-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade: “2.027 – Manutenção de Ações Destinadas ao Implemento do Processo Legislativo – Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica”.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

3.1- A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2- A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização da Câmara Municipal, antes do início dos serviços e em **até 10 dias** corridos da **publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato**, os seguintes documentos:

a) Indicação do preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

b) Amostra(s) do carpete, obrigatoriamente acompanhada de catálogo ou ficha técnica do fabricante do carpete, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado.

b.1) A amostra deverá ter no mínimo 15 cm x 20 cm para se verificar a qualidade de produção e o padrão de tonalidade.

b.2) O critério de análise consistirá na aferição e comprovação das características técnicas declaradas através do emprego de instrumentos de medição comuns, como: régua, trena, etc., bem como a constatação visual da correspondência de cores e texturas com aquilo que foi informado pelo fabricante, sempre tendo em vista as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, no Edital de Pregão e seus Anexos.

b.3) As amostras aprovadas permanecerão em poder da Câmara Municipal até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.



b.4) Após o recebimento definitivo da execução, a Câmara Municipal disponibilizará para retirada das amostras, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo o produto será inutilizado e descartado.

b.5) Na hipótese de reprovação da amostra, será concedido prazo improrrogável de **3 (três) dias úteis** para apresentação de nova amostra de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão nº 02/2017 e seus anexos.

3.3. A Comissão de Fiscalização terá até **10 (dez) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

3.4- O prazo de execução dos serviços é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data indicada pela Comissão de Fiscalização na Autorização para Início dos Serviços.

3.5- O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias úteis** contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Termo de Referência e neste contrato.

3.6- O prazo de garantia dos serviços é de **12 (doze) meses** e dos materiais é de **12 (doze) meses**, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os Termos de **Recebimento Provisório e Definitivo**.

4.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência do Edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

4.1.2- Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.2- O prazo de execução dos serviços é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data indicada pela Comissão de Fiscalização na **Autorização para Início dos Serviços**.



4.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção.

4.3.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

4.3.2- Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Fiscalização e serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, que os decidirá.

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

4.4- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.4.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de **Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do Termo de **Recebimento Provisório**, a Comissão de Fiscalização **autorizará a emissão da nota fiscal/fatura** pela CONTRATADA, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização no **prazo de 3 (três) dias**.

4.4.2- Definitivamente, em 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório.

a) O Termo de **Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.5- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e



completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

5.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;

5.1.4- Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Além das disposições constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização.
- b) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.



CLÁUSULA OITAVA PAGAMENTO

- 8.1-** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.
- 8.2-** Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A.
- 8.3-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 8.4-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 8.5-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 8.6-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 8.7-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 8.8-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.
- 8.9-** Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 8.10-** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 8.11-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- 8.12-** Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - RFB.



8.13- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.14- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

9.6- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



**CLÁUSULA DÉCIMA
FORO**

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí - SP.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Bento do Sapucaí, em 22 de dezembro de 2.017.

Fábio Luiz dos Santos Silva
Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí

Luciano Costa de Souza
LCSX LTDA ME

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

RG:

RG: